

SÚMULA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Trata-se da Audiência Pública nº 9/2023 que se realizou *a posteriori* da publicação da Resolução ANP nº 928, de 2023, que alterou os prazos estabelecidos no art. 25 da Resolução ANP nº 859, de 2021.

1. Data e Local

A Audiência Pública nº 9/2023 foi realizada em 19 de setembro de 2023, com início às 14h39 e término às 15h07, de forma virtual, via Microsoft Teams e com transmissão via canal da ANP no YouTube.

2. Presentes

Presidente da audiência: Carlos Orlando Enrique da Silva - Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos - SBQ

Secretária da audiência: Jacqueline Cristine Tolentino Temistocles – Especialista em Regulação - CQC/CPT/SBQ

Procuradora Federal: Isabela de Araújo Lima Ramos - PGR/ANP

Demais participantes: lista de presença constante no Anexo I (SEI 3451372). A audiência pública contou com seis participantes, todos da ANP e, portanto, de instituição governamental.

3. Resumo dos Fatos

A audiência pública tratou da Resolução ANP nº 928, de 2023, que alterou os prazos constantes no art. 25 da Resolução ANP nº 859, de 2021.

A Resolução ANP nº 859 define os procedimentos para o credenciamento de laboratórios como empresas de inspeção da qualidade, as quais são responsáveis pela certificação da qualidade dos produtos importados, pela adição de corante ao óleo diesel S500 e ao etanol anidro combustível e pela adição de marcador nos produtos que fazem parte do Programa de Marcação Compulsória (PMC).

Um dos requisitos para o credenciamento como empresas de inspeção da qualidade é a acreditação junto à Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), de acordo com a NBR ISO IEC 17025 (art. 10). Para tanto, o art. 25 estipulou os prazos para os interessados apresentarem os documentos relativos à acreditação.

"Art. 25 As empresas de inspeção da qualidade credenciadas pela ANP, para os ensaios listados no Anexo I, deverão observar as seguintes disposições e prazos para atendimento ao art. 10.:

I - prazo de até dezoito meses, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução, para encaminhar cópia do protocolo de solicitação de acreditação junto ao Inmetro/Cgcre, de acordo com a NBR ISO IEC 17025; e

II - prazo de até trinta e seis meses, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução, para protocolar na ANP o número da acreditação (CRL) junto ao Inmetro/Cgcre, de acordo com a NBR ISO IEC 17025."

Com o andamento dos processos de credenciamento, a Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos (SBQ) percebeu que os prazos do art. 25 dificilmente seriam atendidos pelos interessados. Assim, recomendou a alteração desses prazos, resultando na publicação da Resolução ANP nº 928, de 2023, que estabeleceu, no art. 25, os seguintes novos prazos:

"Art. 25 As empresas de inspeção da qualidade credenciadas pela ANP, para os ensaios listados no Anexo I, deverão observar as seguintes disposições e prazos para atendimento ao art. 10:

I - até 2 de janeiro de 2024, para encaminhar cópia do protocolo de solicitação de acreditação junto ao Inmetro/Cgcre, de acordo com a NBR ISO IEC 17025; e

II - até 2 de janeiro de 2026, para protocolar na ANP o número da acreditação (CRL) junto ao Inmetro/Cgcre, de acordo com a NBR ISO IEC 17025."

O presidente da audiência iniciou a sessão cumprimentando os participantes e apresentando os componentes da mesa. Em seguida, descreveu as informações gerais e os procedimentos aplicáveis à realização da audiência pública que constam na apresentação realizada (Anexo II - SEI 3451434). Por fim, passou a palavra à secretária da audiência pública, Jacqueline C. T. Temistocles, para a exposição técnica.

Na exposição técnica, a secretária contextualizou o tema, iniciando pelo histórico dos atos normativos que trataram das empresas de inspeção de qualidade. Em seguida, apresentou a linha de tempo dos prazos constantes da Resolução ANP nº 859, a linha de tempo dos prazos necessários pelo Inmetro, obtidos por meio de reunião entre a ANP e o Instituto, e a intersecção desses prazos. Outro ponto apresentado foi o resultado da pesquisa realizada com os laboratórios que possuíam processos de credenciamento para se traçar o cenário de atendimento aos prazos relativos à acreditação constantes da citada norma. Em conclusão, foram apresentadas as três opções regulatórias identificadas, indicando-se que a opção escolhida consistiu na alteração dos dois prazos do art. 25 da Resolução ANP nº 859, resultando na publicação da Resolução ANP nº 928.

Finalizada a apresentação, a palavra retornou ao presidente da audiência que questionou aos participantes presentes à sessão, aí inclusos servidores da ANP, se tinham manifestação a fazer, uma vez que não havia expositores inscritos previamente. Como não houve interessados em se manifestar, a palavra foi dada à procuradora geral Isabela Ramos, à secretária da audiência, as quais não apresentaram comentários. Em sequência, o presidente encerrou a audiência pública, agradecendo a participação de todos.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA, Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos**, em 09/10/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE CRISTINE TOLENTINO TEMISTOCLES, Especialista em Regulação**, em 16/10/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3451347** e o código CRC **989BBF3E**.